

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 102/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Química Credie Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, nº 585, Lote 3.35 5 ECV, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.653.459/0001-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.678-2

**FONE:** (92) 99192-4666

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 1653/2021-04

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Abiurana, nº 585, Lote 3.35 5 ECV, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação, manipulação, envasamento e armazenamento de produtos químicos diversos e produção de solução aquosa de hidróxido de sódio.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

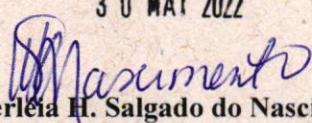
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

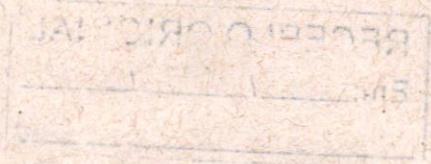
Manaus-AM,

30 MAI 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 102/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1653/2021-04.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos da interior da Empresa só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Realizar o monitoramento semestral dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar o monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETDI, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, alcalinidade, condutividade elétrica, DBO5, DBO, amônia, fosfato, boratos, silicatos, carbonato, surfactantes e cloretos, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução nº 034/12 COMDEMA, CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, alterou e complementa a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar anualmente, Relatório de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, contemplando descrição do resíduo, classificação, quantidade, data e destinação, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da sua respectiva atividade se houver.
13. Armazenar produtos os produtos químicos conforme especificação do fabricante.
14. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para captação de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Atualizado).
  - d) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, dos produtos utilizados no processo produtivo da Empresa.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade da Empresa, inclusive dos lodos da ETE e ETDI referentes ao período de vigência desta Licença de Operação.
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - c) Cadastro de Atividade Industrial atualizado (Modelo IPAAM).
  - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM).